PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 04
05/02/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza a concessão de abono em caráter temporário e excepcional aos profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono temporário e excepcional aos profissionais do magistério atuantes no ensino fundamental, da rede pública municipal de Limeira do Oeste, no limite de eventuais disponibilidades, decorrentes de projeção dos gastos, com aludidos profissionais, com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - O abono temporário objeto desta Lei será concedido aos profissionais abrangidos, sempre que as perspectivas de execução do FUNDEF apontarem para ocorrência de saldo dos recursos respectivos e do não atendimento dos índices estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º - O abono temporário instituído no caput do artigo primeiro sobre nenhuma hipótese integrará a remuneração dos servidores por ele beneficiado, sendo apenas concedido para atendimento de situações sazonais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.00 – 12.361.0008.2.042 – 3190.11 (153.3) – Venctos. e Vant. Fixas Pes. Civil – FUNDEF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 19 de dezembro de 2006.

Honório José de Lacerda
Prefeito Municipal